



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando

ENVIADO ÀS COMISSÕES  
18 / 09 / 2025  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 157 /2025, DE SETEMBRO DE 2025.

**EMENTA:** “Dispõe sobre a recomendação de contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em manifestações culturais e/ou eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares organizados pelo Poder Público Municipal de São Gonçalo do Amarante ou por instituições que recebam recursos públicos municipais, e dá outras providências.”.

APROVADO  
EM: 08 / 09 / 2025  
Presidente  
Câmara Municipal  
São Gonçalo do Amarante

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:**

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de São Gonçalo do Amarante, a recomendação de contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais para apresentação e/ou exposição na grade de eventos organizados pelo Poder Público Municipal ou por instituições que recebam subvenções sociais, apoio financeiro ou qualquer outra forma de repasse de recursos públicos municipais para sua realização.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Artistas locais: aqueles que nasceram ou residem no Município de São Gonçalo do Amarante e nele desenvolvem atividades artísticas ou culturais;

II – Atividades artísticas/culturais: teatro, dança, capoeira, artes visuais, mímica, artes plásticas, performance, circo, música, folclore, literatura, poesia, manifestações culturais, artesanato, tecnologias criativas, DJs e outras atividades da economia criativa;

III – Atração externa: toda e qualquer atração representada por artista que resida fora do Município de São Gonçalo do Amarante.

§ 2º Esta Lei não se aplica a eventos que não recebam recursos financeiros públicos, diretos ou indiretos, para sua realização.

§ 3º Esta Lei não se confunde com programas federais ou estaduais de fomento à cultura (ex.: Lei Aldir Blanc), cujos recursos devem ser aplicados conforme regulamentação própria.

§ 4º Nos casos em que, comprovadamente, não houver número suficiente de artistas locais disponíveis ou interessados para compor o percentual recomendado, a Secretaria Municipal de Cultura ou o órgão responsável pelo evento poderá complementar a programação com atrações de outros municípios, registrando em relatório simples as tentativas de contratação realizadas e as razões da impossibilidade de cumprimento da meta de 30% (trinta por cento).

Ryan Cavalcante de Oliveira Cardoso  
Assessor de Tramites de  
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM  
16/09/2025  
10:00



## CAPÍTULO II

### DOS EVENTOS CULTURAIS

**Art. 2º** Os eventos artísticos, culturais, musicais, exposições, shows e similares organizados pelo Município ou por terceiros beneficiários de recursos públicos municipais deverão, preferencialmente, preencher no mínimo 30% (trinta por cento) da programação com artistas locais.

**Art. 3º** A seleção dos artistas locais será realizada por meio de Edital de Chamamento Público, promovido pelo Poder Executivo, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser anual ou específico para cada evento.

**Art. 4º** Os artistas locais selecionados deverão receber valores de cachês compatíveis com os praticados no mercado, definidos em tabela oficial elaborada pela Secretaria Municipal de Cultura, observando-se a igualdade de condições entre artistas de um mesmo gênero ou estilo.

§ 1º A tabela de valores deverá constar no edital de chamamento público.

§ 2º As contratações serão realizadas de forma a garantir a participação equilibrada dos artistas, em sistema de rodízio, respeitando os segmentos artísticos/culturais.

## CAPÍTULO III

### DOS ARTISTAS E DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

**Art. 5º** Para contratação, o artista deverá atender ao perfil e ao gênero do evento, mediante apresentação de projeto ou proposta artística e portfólio no ato da inscrição.

**Art. 6º** A contratação poderá ser feita a título de pessoa física ou jurídica, observada a legislação vigente.

**Art. 7º** Os artistas deverão estar devidamente regularizados perante os órgãos competentes para a formalização do contrato e recebimento dos valores.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 8º** Contratantes e contratados deverão estar com situação fiscal e tributária regularizada perante os órgãos municipais.

**Art. 9º** Deverá ser assegurado aos artistas locais o mesmo tratamento dado às atrações externas, inclusive quanto à estrutura de palco, som e condições de apresentação.

**Art. 10º** O descumprimento desta Lei implicará na impossibilidade de o organizador do evento receber recursos públicos municipais pelo prazo de 04 (quatro) anos, além da recomendação da devolução integral dos valores recebidos e demais sanções civis e penais cabíveis, caso não haja justificativa ratificada pela Secretaria de Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO  
DO AMARANTE**  
Com o povo para seguir avançando

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, definindo os procedimentos de chamamento público, pagamento e fiscalização.

**Art. 12º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Executivo suplementá-las, se necessário.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - CE, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 20\_\_.

*Francisco Ivan de Oliveira*  
**FRANCISCO IVAN DE OLIVEIRA**  
Vereador (Prof. Ivan Oliveira do PT)

*José Flavismar Menezes de Freitas*  
**JOSÉ FLAVISMAR MENEZES DE FREITAS**  
Vereador (Prof. Flavismar - MDB)

**JORGE DE PAULO CASTRO NETO**  
Vereador (Prof. Jorge Gigante - PRD)

*José Josivan Moreira da Silva*  
**JOSÉ JOSIVAN MOREIRA DA SILVA**  
Vereador (Josivan Xavier – UNIÃO BRASIL)



## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir um mecanismo objetivo de valorização da cultura local, garantindo espaço para artistas de São Gonçalo do Amarante nas programações de eventos culturais que utilizem recursos públicos municipais.

A iniciativa encontra respaldo na Constituição Federal, que em seu artigo 215 estabelece que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. Do mesmo modo, o artigo 216 reconhece como patrimônio cultural brasileiro “as formas de expressão” e “os modos de criar, fazer e viver” de sua população, impondo ao Poder Público o dever de proteger e promover tais manifestações.

No âmbito municipal, a proposta está em harmonia com a competência constitucional do Município prevista no artigo 30, inciso IX, da CF, que lhe atribui a responsabilidade de “promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”, o que inclui o fomento a atividades culturais que promovam desenvolvimento social e econômico local.

Além de garantir oportunidade e visibilidade aos artistas locais, a medida fortalece a economia criativa, setor que gera emprego e renda, movimenta o comércio e impulsiona o turismo cultural. Ao reservar um percentual mínimo da grade de eventos para artistas da cidade, o Município fomenta o crescimento do setor cultural, estimula a profissionalização e promove a inclusão social, especialmente de jovens e coletivos culturais que enfrentam dificuldades para acessar os grandes palcos.

Outro aspecto relevante é o princípio da democratização do acesso aos recursos públicos, garantindo que o investimento municipal chegue de forma equilibrada àqueles que contribuem para a construção da identidade cultural de São Gonçalo do Amarante. Essa contrapartida fortalece a cidadania, amplia a diversidade cultural e assegura que os benefícios do financiamento público não fiquem restritos a atrações externas de maior visibilidade.

Por fim, esta proposta alinha-se aos objetivos da Lei Nacional de Fomento à Cultura (Lei Rouanet) e das recentes políticas federais de incentivo cultural, que buscam descentralizar os recursos e promover a cultura local de forma justa e equitativa.

Diante da relevância social, cultural e econômica da matéria, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente projeto de lei, a fim de que São Gonçalo do Amarante siga como referência na valorização de seus artistas e na promoção de sua identidade cultural.